



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 10 de julho de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Às dezesseis horas e dez minutos do dia dez de julho de dois mil e quinze (10/7/2015), no auditório do  
2 Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico  
3 Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho**  
4 **Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º**  
5 **1.741**, sob a presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JÚNIOR** e presentes os conselheiros regionais  
6 Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Pagliarini Fortes, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alfredo  
7 Reinick Somorovsky, Alice Helena Coelho Scholl, Antonio Pedro Viero, Antônio Sérgio do Amaral, Arcângelo  
8 Mondardo, Astor José Grüner, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos André Bulhões  
9 Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Antunes  
10 Pedrazani, Celso de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino  
11 da Silva, Damaris Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, Eliana  
12 Antonia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fabrício Seyboth Mallmann, Gabriel Cabeda  
13 Maciel, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Luiz Portilla Finkler, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilberto  
14 Wageck Amato, Gilmar Ademir Wegner, Carlos Wengrover Rosa, Diogo Adriano Barboza, Gustavo André  
15 Lange, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, André Almeida Bastos, Ivo Lessa  
16 Silveira Filho, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Luis de Oliveira Collares Machado, João  
17 Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge  
18 Fernando Ruschel dos Santos, Rainer Büneker, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Finger, José Luiz  
19 Garcias, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Júlio César Trois Endres, Julio Surreaux Chagas, Lauro  
20 Remus, Eduardo Bortolini Argenton, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Eduardo Beck Difante, Luiz Carlos  
21 Tubino da Silva, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz Pedro Trevisan, Marco Aurélio Pereira de Castro, Marcos  
22 Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Mario Cezar Macedo Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira,  
23 Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez, Natal de Ávila Antonini, Paulo  
24 Velho de Azevedo, Norberto Holz, Odilon Carpes Moraes, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva,  
25 Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Régis Wellausen Dias, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo  
26 Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Witter Madruga, Roseli de Mello Farias, Rubens Zolar da Cunha Gehlen, Sérgio  
27 Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Antônio Silvério, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Luiz Antônio Ratkiewicz, Valmor  
28 Antônio Accorsi, Roberto Noces Gobbi e Vulmar Silveira Leite. **Deixaram de comparecer à sessão, sem**  
29 **prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Anderson Dal Molin, André Horak, Márcio Walber,  
30 Maria Izabel Brener da Rosa e Paulo Teixeira Viana, **e os conselheiros regionais suplentes convocados em**  
31 **substituição** Elomar Poersche e Frederico Brider Peixoto. Chamados pelo Cerimonial, tomaram acento à Mesa  
32 Diretiva o engenheiro civil Fernando Martins Pereira da Silva, 1.º Vice-Presidente, o engenheiro agrônomo  
33 Vulmar Silveira Leite, o engenheiro civil e industrial mecânico Alberto Stochero, 1.º Diretor-Administrativo, e o  
34 engenheiro civil Gilmar Piovesan, diretor-geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS.  
35 Ato contínuo ao composição da mesa diretiva, o Cerimonial destacou as presenças dos diretores do Crea-RS,  
36 engenheiro Miguel Atualpa Núñez, 1.º Diretor-Financeiro, engenheiro eletricitista João Otávio Marques Neto, 2.º  
37 Diretor-Administrativo, e da engenheira florestal Ivone Rodrigues da Silva, 2ª Diretora-Financeira, destacando  
38 ainda, as presenças dos diretores da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, engenheiro  
39 mecânico e de operação mecânica e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, Diretor-Financeiro, e do  
40 engenheiro agrônomo Luiz Cláudio Ziulkoski, Diretor-Administrativo. **Havendo quórum regulamentar**, o  
41 Presidente do Crea-RS, Engenheiro Civil Melvis Barrios Junior, declarou como aberto os trabalhos da Sessão  
42 Plenária Ordinária n.º 1.741, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande  
43 do Sul, findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 02

44 assim estabelecida. **I - APRECIÇÃO DE ATA.** Encaminhada previamente aos Senhores Conselheiros por  
45 meio eletrônico, a Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.737, de 27 de março de 2015, foi colocada em  
46 discussão e, não havendo reparos sobre seu conteúdo, resultou aprovada pelos presentes e assinadas pelos  
47 membros da Diretoria, da forma regimental. **II – COMUNICAÇÕES. 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.**  
48 Fazendo o uso da palavra, o engenheiro civil Melvis Barrios Junior fez breve comentário sobre a audiência no  
49 Supremo Tribunal Federal com o Ministro Luiz Fux, na qual irão participar dez Conselhos Profissionais do Rio  
50 Grande do Sul que estão no polo da ação do Regime Jurídico Único - RJU. Esta audiência terá como pauta  
51 uma ação conciliatória e com certeza a partir desta audiência poderemos saber quais os rumos do Sistema  
52 Confea/Creas. **2. DE CONSELHEIROS. 2.1** O conselheiro **REGIS WELLAUSEN DIAS**, representante titular da  
53 Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas (AGEM), informou que na data de hoje está sendo comemorado  
54 o dia do Engenheiro de Minas, profissão esta que foi uma das primeiras de nível superior no país, com a  
55 primeira turma sendo lançada em 1876. **2.2** O conselheiro **RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**, representante  
56 titular da Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari (AEMVAT),  
57 comunicou com pesar a passagem do engenheiro eletricitista Irno Pedro Lenz. O Eng. Irno foi membro  
58 da Comissão de Engenharia Elétrica, durante o período de 1986 à 2000, e ainda um profissional muito atuante  
59 junto à Inspeção. Também, foi presidente da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Vale do alto Taquari  
60 (SEAVAT), na gestão 2011/2013, e permaneceu, após seu mandato, atuando ativamente como vice-presidente  
61 e diretor. **2.3** O conselheiro **CARLOS WENGROVER ROSA**, representante suplente em substituição ao titular  
62 da Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES), informou que o Conselho  
63 Estadual de Prevenção e Proteção Contra Incêndio do Rio Grande do Sul criou uma Subcomissão para revisão  
64 da Lei n.º 14.736/2013, chamada “Lei Kiss”, a qual foram concluídos estudos sobre algumas resoluções  
65 técnicas entre outras que serão estudadas. Esta subcomissão é presidida pelo Crea-RS. **2.4** O conselheiro  
66 **MAURO MIGUEL DOS SANTOS CIRNE**, representante titular da Associação dos Engenheiros Agrônomos da  
67 Encosta Superior do Nordeste (AEANE) e Coordenador Estadual do Colégio de Entidades Regionais do Crea-  
68 RS - CDER, comunicou ao plenário que o Colégio de Entidades de Classe esteve reunido no dia 2 com a  
69 presença do senhor presidente Melvis, tendo como preocupação o repasse do percentual das taxas de  
70 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com o advento da Lei n.º 13.019, de 2014, que “estabelece o  
71 regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a  
72 administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a  
73 consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração  
74 com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis  
75 n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”, que estaria mudando todo o formato de  
76 repasse. Passaram-se 360 dias e nada foi definido. Infelizmente o Conselho Federal não se posiciona. Estamos  
77 praticamente sob a vigência dessa lei e é necessário os conselheiros representantes das entidades de classe  
78 levem ao conhecimento das entidades essa situação e que o presidente Melvis junto com a área jurídica do  
79 Crea-RS tente dar um encaminhamento ao assunto. **2.5** O conselheiro **CARLOS ROBERTO SANTOS DA**  
80 **SILVEIRA**, representante titular da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS) e coordenador da  
81 Câmara Especializada de Engenharia Industrial, pronunciou-se ao plenário nos seguintes termos: “Como e do  
82 conhecimento de todos, desde que terminou o mandato de Conselheiro Federal do nosso Presidente Melvis,  
83 estamos sem representante na Plenária do Confea. Porém, neste ano de 2015 os profissionais do Rio Grande  
84 do Sul, elegerão um novo Conselheiro Federal do Confea. Trata-se de Cargo de extrema importância, pois são  
85 somente 18 profissionais em todo o país que desempenham esta função, o que é menos de um por estado,  
86 para decidirem as grandes questões que envolvem nossas profissões. Este número de conselheiros resulta na  
87 necessidade de ser feita uma rotatividade de eleições entre os estados e dentro dos estados uma rotatividade  
88 dentre as diversas modalidades. As eleições serão realizadas no dia 11 de novembro, quando será eleito um  
89 engenheiro que representará na Plenária do Confea todos os Profissionais da engenharia gaúcha. A divulgação  
90 deverá ser mais ampla possível, no sentido de uma maior participação dos profissionais no processo, dando  
91 maior representatividade ao eleito. No próximo dia 13 de julho (segunda-feira), será publicado o edital das



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 03

92 eleições contendo o cronograma eleitoral completo e detalhes do processo eleitoral. Neste ano, para nosso  
93 estado, de acordo com a rotatividade entre modalidades estabelecida pelo Confea, elegeremos um Conselheiro  
94 Federal da modalidade Industrial. Provavelmente, teremos eleições com votação presencial em urna, o que não  
95 favorece que o número expressivo de profissionais participe do processo eleitoral, o que requer uma ampla  
96 divulgação através das diversas instâncias do nosso conselho, onde exercem papel importantíssimo as  
97 Câmaras Especializadas, constituídas de conselheiros oriundos de todas as regiões do nosso estado. A  
98 ABEMEC, Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos do Rio Grande do Sul sente-se com a  
99 responsabilidade de buscar com as Entidades de Classe e as Câmaras Especializadas, o perfil do candidato  
100 esperado pelos profissionais de todas as modalidades da Engenharia. Obrigado”. **2.5 O conselheiro EDDO**  
101 **HALLENIUS DE AZAMBUJA BOJUNGA**, representante titular da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do  
102 Sul (SERGS), dirigiu-se ao plenário nos seguintes termos: “Comunico que, ontem à noite fui deitar-me muito  
103 preocupado, após tomar conhecimento de dois assuntos envolvendo o nosso Sistema CONFEA-CREA. O  
104 primeiro deles, já teve a manifestação anterior do colega Mauro Cirne, MD Coordenador do Colégio de  
105 Entidades de Classe do RS e diz respeito à Lei Federal n.º 13.019 que entrará em vigor ao final do mês de  
106 julho, após decorrido 1 ano de sua promulgação, em 31.07.2014. Faço minhas suas palavras e reforço sua  
107 declaração sobre a omissão do CONFEA no assunto. É lamentável tal procedimento e prefiro pensar que tal  
108 omissão é por incompetência e não por má fé. Ao final do mês a citada Lei passará a inviabilizar o repasse de  
109 recursos dos CREAs às Entidades de Classe. É difícil crer que o CONFEA tendo, permanentemente, um  
110 profissional atuando junto ao Congresso Nacional deixe transcorrer quase um ano sem tomar nenhuma medida  
111 para sanar os malefícios desta Lei que recairão sobre as Entidades de Classe. Acredito que muito pouco possa  
112 ser feito de imediato para corrigir tal efeito com a entrada em vigor da referida Lei, mas cabe a iniciativa dos  
113 CREAs para que alguma Providência seja tomada. Minha segunda preocupação tem uma conotação diferente  
114 porque é emanada diretamente do CONFEA. Muitos colegas são sabedores que encontra-se em Audiência  
115 Pública a futura Resolução 001/2015 que dispõe sobre a regulamentação de títulos, atividades e campos de  
116 atuação profissional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Depois de 10 anos, as Resoluções  
117 n.ºs 1010 e 1016, serão revogadas, sem nenhuma eficácia. Pois bem, agora o CONFEA põe na mesa de  
118 discussões mais uma tentativa de disciplinar as atribuições do Sistema e comete uma das maiores aberrações  
119 entre tantas que já cometeu. Desta vez, novamente, por incompetência de encontrar uma solução para as  
120 atribuições profissionais, lança uma regra quase inacreditável que estende à todos os profissionais já  
121 registrados nos CREAs as atribuições do Decreto 23569 /33 para os engenheiros e do Decreto 23196/33, para  
122 os engenheiros agrônomos. Só para exemplificar a aberração, imaginemos um engenheiro electricista, sem ter  
123 recebido a devida formação, mas agora, devidamente autorizado pelo Sistema, construindo edifícios e fazendo  
124 obras de estradas de rodagem e de ferro; construindo obras de captação e abastecimento d’água ou obras de  
125 drenagem e irrigação. Acredito, que não serão algumas manifestações individuais junto à Audiência Pública que  
126 terão o dom de impedir a efetiva materialização da nova Resolução do CONFEA. Somente um movimento  
127 muito forte vindo dos CREAs poderá impedir que se efetive o que está proposto. Penso que o CREA/RS não  
128 pode ser conivente com esta situação e simplesmente aceitar o que está insanamente proposto. Entendo que o  
129 CONFEA está agindo de forma que se poderia classificar como irresponsável pois está incentivando a prática  
130 do “acobertamento” ao conceder atribuições a profissionais sem formação e conhecimento para execução de  
131 atividades importantes da engenharia. Observe-se que atribuição profissional, conforme é definido pelo próprio  
132 CONFEA no Projeto de Resolução (inciso II do Art. 2º das definições preliminares) “é o ato específico de  
133 consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a  
134 formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro.” Não vejo como  
135 esta situação se enquadrar “na defesa à sociedade”. Cabe ainda ressaltar que tal concessão possa agradar a  
136 muitos profissionais, entretanto, pela forma como está sendo feita, com incentivo ao acobertamento, o problema  
137 passa a ser ético (só para exemplificar, leia-se o Art. 5º, o Art. 8º, inciso IV, o Art.9º, inciso II letra “d” e o Art.  
138 10º, inciso II letra “a” de nosso Código de Ética). Este é o alerta que desejava fazer ao colegas e imagino que  
139 ainda há tempo de colhermos a opinião deste Plenário. Muito obrigado.” **2.6 O conselheiro LUIZ ERNESTO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 04

140 **GRILLO ELESBÃO**, representante titular da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), comunicou que  
141 esteve presente à Reunião da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, ocorrida em Brasília, o  
142 qual foram abordados os seguintes assuntos: 1) Decisão Normativa sobre análise de processos de registro de  
143 profissional diplomado no exterior, atualização da DN 12/83. 2) Nova proposta de Resolução de Atribuições  
144 profissionais. 3) Educação à distância, proposta de relatório do GT. **2.7 O** conselheiro **HELÉCIO DUTRA**  
145 **ALMEIDA**, representante titular da Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho  
146 (ARES), informou aos presentes que o Crea possui um Conselho Municipal dos Transportes Urbanos -  
147 COMTU, no qual até o início do ano a cadeira titular era ocupada pelo conselheiro Francisco Rossi, e após o  
148 falecimento do mesmo esteve à frente da representação com muita honra. Em se tratando de uma atividade  
149 que o sobrecarrega, solicitou a presidência a sua substituição, sendo indicado para ocupar a cadeira de titular o  
150 conselheiro João Otávio Marques Neto. Agradeceu a confiança do Crea-RS e parabenizou o conselheiro João  
151 Otávio pela disposição em participar do COMTU. **2.8 O** conselheiro **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES**  
152 **MACHADO**, representante titular da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro (AEMO) e  
153 coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, informou que a Especializada de Engenharia Civil  
154 está iniciando os estudos sobre a proposta de Resolução 01/2015, lembrando que ela é muito parecida com a  
155 002/2014 e que está o Plenário votou contrariamente a sua implantação em 2014, e que vários estados estão  
156 utilizando o Decretão, inclusive a Câmara de Agronomia e Engenharia Civil no estado do RS. **2.9 O** conselheiro  
157 **LUIZ PEDRO TREVISAN**, representante titular da Associação dos Engenheiros Agrônimos do Noroeste do Rio  
158 Grande do Sul (AENORGS) e Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, informou aos presentes  
159 seu comparecimento juntamente com o 2.º Vice-Presidente, Engenheiro Agrônomo Vulmar Silveira Leite, em  
160 audiência com o Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul, Senhor Ernani Polo, cumprimentando pela  
161 posse no cargo e manifestando propósito de continuar a parceria no desenvolvimento e implantação do Termo  
162 de Cooperação Interinstitucional entre as partes e o Ministério Público do Rio Grande do Sul para implantação  
163 do SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos no Rio Grande do Sul. **3. DE CONVIDADOS. 3.1 O**  
164 engenheiro civil **GILMAR AMARAL PIOVEZAN**, diretor-geral da Mútua de Assistência dos Profissionais do  
165 Crea-RS, iniciou seu pronunciamento solidarizando-se com a perda do Colega engenheiro eletricitista Irno Pedro  
166 Lenz de Lajeado, ressaltando que a mútua já está disponibilizando toda a ajuda necessária a esse ex-sócio  
167 com o auxílio funeral à família. Salientou aos conselheiros que representam entidades de classe em Porto  
168 Alegre que já até o dia 15 de julho está aberta a chamada pública para o recebimento de propostas para  
169 habilitação para ocupação do prédio da Mútua. Comunicou a visita do engenheiro Mauro Cirne, Presidente do  
170 CDER-RS, para tratar de assuntos relacionados ao XV EESEC, que ocorrerá em Bento Gonçalves, salientando  
171 que será apresentado na oportunidade uma parceria que a Mútua possui para as Entidades de Classe, com um  
172 portal direto no *sítio* da Mútua na qual as entidades não necessitam mais mandar ofício para solicitar apoio  
173 financeiro, elas entram diretamente no *sítio* e fazem a proposta. É um modelo *on line* que permite uma maior  
174 agilidade no processo. **VI – ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 BALANCETES**  
175 **ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Apreciados os relatórios em que a Comissão Permanente de Orçamento e  
176 Tomada de Contas declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua  
177 disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, relativos aos meses de **março e abril de 2015**, não  
178 verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, **o plenário decidiu**, por unanimidade,  
179 aprovar as matérias em questão, cujos dados vão a seguir sintetizados: **1) Balancete Orçamentário - Março:**  
180 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: R\$ 2.906.498,94; Receita de Contribuições: R\$ 3.354.679,29;  
181 Receita de Serviços: R\$ 138.461,66; Receitas Financeiras: R\$ 192.601,72; Outras Receitas Correntes: R\$  
182 110.388,13; Receita: R\$ 6.702.629,74. Pessoal e Encargos Social: R\$ 1.673.607,96; Outras Despesas  
183 Correntes: R\$ 1.546.249,30; Tributária e Contributivas: R\$ 33.174,92; Demais Despesas Correntes: R\$  
184 893.713,67; Serviços Bancários: R\$ 50.880,53; Transferências Correntes: R\$ 1.510.302,49; Crédito Disponível  
185 Despesa de Capital: R\$ 4.281,09. Despesa: R\$ 5.712.209,96. Déficit/Superávit: R\$ 5.651.731,77. 2) Balancete  
186 Orçamentário - Abril: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: R\$ 2.707.457,05; Receita de  
187 Contribuições: R\$ 7.307.702,77; Receita de Serviços: R\$ 121.466,39; Receitas Financeiras: R\$ 229.732,50;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 05

188 Outras Receitas Correntes: R\$ 157.994,86; Receita: R\$ 10.524.353,57. Pessoal e Encargos Social: R\$  
189 2.403.990,89; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.347.968,14; Tributária e Contributivas: R\$ 8.164,33; Demais  
190 Despesas Correntes: R\$ 722.341,39; Serviços Bancários: R\$ 59.650,94; Transferências Correntes: R\$  
191 2.029.653,15. Despesa: R\$ 6.571.768,84. Déficit/Superávit: R\$ 9.604.316,50. Registre-se e cientifique-se o  
192 Confea. **1.2 CONTAS DA MÚTUA-RS.** Considerando que por solicitação da Diretoria Regional da Mútua -  
193 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida  
194 no dia 27 de abril de 2015, procedeu à análise do relatório gerencial de acompanhamento orçamentário com as  
195 receitas e despesas apresentados por meio do Ofício n.º 50/2015 RS - CAIXA RS, de 10 de junho de 2015, e  
196 considerando que, feito o devido exame e por não ter encontrado irregularidades no teor dos documentos  
197 examinados, o organismo fiscal recomenda no seu parecer aprovação da apreciação das contas da  
198 interessada; considerando a Decisão do Confea n.º PL-686/2008, que interpreta o § 6.º do art. 18 da Resolução  
199 n.º 1.020, de 2006, as contas da Caixa de Assistência dos Profissionais devem ser apresentadas à  
200 apreciação/exame mensal do Plenário do Crea, para manifestação, ou seja, para que o Regional expresse sua  
201 opinião, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas, após a devida apreciação, **decidiu**, por  
202 unanimidade, manifestar-se pelo prosseguimento do processo de aprovação da apreciação das contas da  
203 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS relativas ao citado mês, por não vislumbrar  
204 qualquer óbice que impeça a adoção de tal providência, sendo os seguintes, em síntese, os números  
205 consignados no Relatório Gerencial de Acompanhamento Orçamentário apresentado pela Diretoria Regional: **1)**  
206 **Abril/2015** - Receita: R\$ 856.369,79. Desembolso de Benefícios: R\$ 973.378,56. Despesa Administrativa: R\$  
207 92.173,48. Despesas Financeiras/Capital: R\$ 365.717,49. Superávit/Déficit Mês: R\$ -574.899,74. Receita  
208 Acumulada no Ano: R\$ 3.333.823,04. Desembolso de Benefício Acumulado no Ano: R\$ 2.633.782,20. Despesa  
209 Administrativa Acumulada no Ano: R\$ 289.117,37. Despesa Financeira/Capital Acumulada no Ano: R\$  
210 376.316,25. Superávit (+) ou Déficit (-) no Ano: R\$ 34.607,22. Saldo Disponível: R\$ 33.602.460,14. Dê-se  
211 ciência à Mútua sobre o presente conhecimento. **1.3 NORMA DE FISCALIZAÇÃO.** Apreciado o Memorando n.º  
212 55/2015 - CEAGRO, de 2 de julho de 2015, da Câmara Especializada de Agronomia, a qual encaminhou para  
213 homologação do Colegiado norma de fiscalização conjunta com a Câmara Especializada de Engenharia  
214 Florestal, pertinente a atividades de suas áreas de atuação, tendo sido aprovada no âmbito das especializadas,  
215 considerando que a recomendação de o Plenário homologar as normas de fiscalização elaboradas pelas  
216 câmaras especializadas decorre de deliberação adotada pela Comissão de Coordenadores das Câmaras  
217 Especializadas, em reunião realizada a 8 de junho de 2010, e considerando que a norma ora trazida para  
218 homologação, segundo consigna os órgãos interessados, foi previamente submetida às demais câmaras  
219 especializadas, não tendo havido qualquer manifestação contrária ao seu conteúdo, **o Plenário decidiu**, por  
220 unanimidade, homologar a **Norma de Fiscalização Conjunta n.º 001/2015, de 26 de junho de 2015, das**  
221 **Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Florestal do Crea-RS**, que *“Dispõe sobre a atividade*  
222 *e a Responsabilidade Técnica na produção de sementes e mudas florestais e ornamentais, bem como*  
223 *possibilita seu enquadramento em ‘regime especial’ de cadastro na área de Engenharia Florestal e Agronomia”*,  
224 anexa à presente Decisão, revogando a Norma de Fiscalização n.º 001/2007, de 23 de novembro de 2007.  
225 Cientifique-se, Cumpra-se e encaminha-se ao Confea para conhecimento. **1.4 INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO**  
226 **ELEITORAL REGIONAL – CER/RS.** Considerando que, nos termos da Decisão do Confea n.º PL-0039/2014,  
227 foi prevista para o ano de 2015, eleições para Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes dos  
228 Grupos Profissionais nos Estados do Maranhão (Grupo Agronomia), da Bahia (Modalidade Civil), do Rio  
229 Grande do Sul (Modalidade Industrial), do Tocantins (Modalidade Elétrica) e do Paraná (Modalidade Industrial),  
230 para os mandatos que se iniciam em 1º de janeiro de 2016 e terminam em 31 de dezembro de 2018,  
231 considerando que os Regulamentos Eleitorais aprovados pela Resolução n.º 1.021, de 22 de junho de 2007,  
232 estabelecem que o processo eleitoral das eleições do Sistema Confea/Crea terá início com a instituição da  
233 Comissão Eleitoral Federal - CEF e, em cada Estado, da respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER, e  
234 considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão n.º PL-0009/2015, de 29 de janeiro de 2015,  
235 definiu a composição da CEF para o exercício de 2015, ensejando a necessidade de se formar o organismo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 06

236 que conduzirá os pleitos no âmbito regional, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, instituir a **Comissão**  
237 **Eleitoral Regional – CER/RS** encarregada da condução do processo eleitoral das eleições para Conselheiro  
238 Federal e seu suplente, representantes do Estado do Rio Grande do Sul (Modalidade Industrial), mediante a  
239 seguinte composição: **Membros Titulares:** conselheiros regionais Norberto Holz (coordenador), André Almeida  
240 Bastos, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Júlio Surreuax Chagas. **Membros**  
241 **Suplentes:** José Ângelo Moren dos Santos (1º suplente), João Erotides de Quadros (2º suplente), Arcângelo  
242 Mondardo (3º suplente), Ronaldo Witter Madruga (4º suplente) e Gilmar Ademir Wegner (5º suplente).  
243 Cientifique-se, Cumpra-se e comunique-se o Confea. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA.**  
244 **2.1.1 Protocolo n.º: 2012038331. Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.  
245 **Assunto:** Registro de Curso de Nível Superior (Engenharia Hídrica). **Relator original:** Cons. Alice Helena  
246 Coelho Scholl. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 27/3/2015. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Régis Wellausen  
247 Dias. **Decisão:** Com 6 (seis) abstenções, aprovar o Voto e Relatório Fundamentado em 1.º Pedido de Vista  
248 exarado pelo conselheiro **RÉGIS WELLAUSEN DIAS** nos seguintes termos: “Voto: *Proponho que seja*  
249 *ratificada a decisão PL-RS-158/2012, de 14/09/2012, deste Crea-RS, que aprovou o processo inicial do*  
250 *cadastro do curso Superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UFRGS em caráter provisório e que o*  
251 *acompanhamento anual de sua situação no MEC seja efetuada exclusivamente pela CEAP – Comissão de*  
252 *Ensino e Atribuições Profissionais. Este acompanhamento deverá assim ser mantido até que ocorra o Ato de*  
253 *Reconhecimento Definitivo do curso, sendo então o processo enviado ao CONFEA para a devida inclusão no*  
254 *SIC – Sistema de Informação do Confea/Crea. Caso ocorra fato novo ou o curso venha ter seu reconhecimento*  
255 *negado, submete-o então o devido parecer a respectiva Câmara Especializada e, esta, a este Plenário. Aplique-*  
256 *se a presente norma a todos os processos de cadastramento de cursos em regime provisório, que já tenham*  
257 *sido ou venham a ser homologados por este Plenário, até que a Decisão PL 0153/2009 do CONFEA perca sua*  
258 *vigência ou seja substituída. É este nosso relato. Porto Alegre, 12 de junho de 2015.” **Abstiveram-se de votar***

259 **os conselheiros** Maurício Henrique Lenz, Juarez Morbini Lopes, Adriano Pagliarini Fortes, Gilberto Wageck  
260 Amato, Mauro Miguel dos Santos Cirne e Antonio Pedro Viero. **2.1.2 Protocolos n.ºs:** 2014046448,  
261 2014039730, 2014041639, 2014041169, 2014023753, 2014037173, 2014000425, 2014033257, 2014031477,  
262 2014040061, 2015019132 e 2014048812. **Interessados:** Bertoni Serviços de Infraestrutura Ltda., Taborda  
263 Estruturas de Metal Ltda. EPP, Colmeia Easy San Ltda., Caramurú Construções Ltda., Ismael Jair Sott ME.,  
264 Nilson Silva de Souza e Cia. Ltda., Matos e Bender Ltda. ME, Costa Bombas D’Água Eireli, Wallau Indústria de  
265 Pré-Moldados do Brasil Ltda., Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda., Erom Fioravante Pagmunat –  
266 ME; e Saber Construções Eireli. **Assunto: Registro de Empresa:** Tratam-se os presente processos de  
267 requerimento de registro de empresa, os quais foram analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia  
268 Civil e Engenharia Industrial deste Regional. Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a  
269 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de  
270 estruturas metálicas aos profissionais da área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico  
271 era que esta atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições  
272 aos seus profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem  
273 das normativas vigentes. **Relator original:** Cons. Sérgio Boniatti. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/4/2015.  
274 **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Luiz Pedro Trevisan. **Decisão:** Concedido o 2.º Pedido de Vistas ao  
275 Conselheiro André de Almeida Bastos. **2.2 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER**  
276 **EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em  
277 caráter excepcional aprovados pelas câmaras especializadas nos termos da Resolução do Confea nº 336, de  
278 1989, relativos aos seguintes profissionais, empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao  
279 Plenário da forma ditada por procedimento regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia**  
280 **Industrial:** Magnus do Amaral, pela Inject Brasil Ltda. ME., protocolo n.º 2015025697; Gilberto Martins  
281 Cardozo, pela Líder Caldeiras Equipamentos Industriais Eireli, protocolo n.º 2015084258; Rogério Alves  
282 Oliveira, pela Charles Alain Mayer & Cia. Ltda., protocolo n.º 2015033100; Alexandre Cesar Moco Canhetti,  
283 pela Genoa Engenharia Naval e Offshore, protocolo n.º 2015023523; Fabiano da Costa Porto, pela Sistemilk



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 07

284 Ferragens e Equipamentos, protocolo n.º 2015024176; Eduardo Schaaf Corrêa, pela Marco Antônio da Silva  
285 Eletrônicos - ME, protocolo n.º 2015002920; Selvino Werner, pela Girlei Schmidt Hoeckel, protocolo n.º  
286 2015025838; Mateus Moreschi, pela Stockmans Indústria Mecânica Ltda. ME, protocolo n.º 2015021105; Luiz  
287 Carlos de Oliveira, pela Grapiglia Equipamentos Contra Incêndio Ltda. ME, protocolo n.º 2015026039; Everton  
288 Gaspodini, pela Gaspodini Engenharia Ltda., protocolo n.º 2015029175; Luis Carlos Kipper, pela Matrifacas GS  
289 Ltda., protocolo n.º 2015024217; Delfo Mezzomo, pela Check-up Car Serviços de Inspeções Veiculares Ltda.,  
290 protocolo n.º 2015029654; Tiago José Bulla, pela Rhima Projetos e Consultoria Ltda., protocolo n.º  
291 2015032908; Luiz Carlos dos Santos Lima, pela AC Frison Helicópteros - ME, protocolo n.º 2015028565; Sílvio  
292 Fernando Ballin, pela MCV Estruturas Metálicas Ltda. ME, protocolo n.º 2015004467; Fernando Padilha  
293 Tavares, pela Casaclima Comércio e Serviços Ltda. ME, protocolo n.º 2015025788; Roni José de Lima Fortuna,  
294 pela Metalúrgica Salvador Ltda., protocolo n.º 2015029653; Maicon Roberto Boschetti, pela LM Car Comércio  
295 de Engates e Reboques Ltda., protocolo n.º 2015029641; Joel Obalski Irassoque, pela Alessandra dos Santos -  
296 ME, protocolo n.º 2015020610; Sérgio Antônio Silva Ferreira, pela Manoel Ordeni Martins - ME, protocolo n.º  
297 2015033376; José Carlos Madrugada da Costa, pela JMI Refrigeração Industrial Ltda., protocolo n.º  
298 2015031508; Clóvis Humberto Gonçalves dos Santos, pela Metrologia WG Ltda. EPP, protocolo n.º  
299 2015030905; Paulo Glasherster Martins, pela Eletroalt Elétrica e Obras Civis Ltda. ME, protocolo n.º  
300 2015033794; Luciano Vítor Rizzotto, pela Lycos Safe Ltda., protocolo n.º 2015034875; Edson Ecker, pela  
301 Ademir Antônio Staniczuk - ME, protocolo n.º 2015020778; Pedro Carlos Feijó Sidou, pela Sedra Serviços de  
302 Dragagem Ltda., protocolo n.º 2015033787; Aurifran Mariano de Malta, pela Enclimar Engenharia de  
303 Climatização Ltda., protocolo n.º 2015033721; Guillermo Gustavo Klenner Balaguer, pela Metalúrgica Brandão  
304 & Oliveira Ltda., protocolo n.º 2015026097; Deoclides Rita Dalbona, pela Águila Consultoria Empresarial Ltda.,  
305 protocolo n.º 2015029214; Meyk Bissani Cucchi, pela Thermarau Refrigeração Eireli - ME, protocolo n.º  
306 2015029176; Lierson de Bona, pela Hidrolumen Instalações Elétricas Ltda., protocolo n.º 2015029662; Diego  
307 Carlos Calza, pela R.G.O. Máquinas Industriais Ltda., protocolo n.º 2015021207; Éverton de Bona, pela Roque  
308 Oscar Mazieiro - ME, protocolo n.º 2015029206; Eupídio Litkemeyer e Marco Antônio Junqueira, pela  
309 Construtora Fortes Ltda., protocolo n.º 2013066907 e protocolo 2015039175; Antônio Baggio, pela Construtora  
310 Mão Certa Ltda., protocolo n.º 2015032639; e Luis Pedroso da Silva, pela Rogério Castro Pereira., protocolo  
311 n.º 2015026125. **Pedido originário da Câmara de Engenharia Química:** Pietro Kayser Boscardi, pela Cláudio  
312 Inácio P. de Moraes EPP, protocolo n.º 2015031180; Maurício Coutinho Ferreira, pela Cervejaria Landsberg  
313 Ltda. ME, protocolo n.º 2015029620; Maurício Coutinho Ferreira, pela Cervejaria Eireli - ME, protocolo n.º  
314 2015029541; Elaine Cristine Machado Scheffer, pela Stericycle Gestão Ambiental Ltda., protocolo n.º  
315 2015033400; Joseph Gerardus Johannes Klarenaar, pela Porth e Farias Ltda. ME, protocolo n.º 2015020741;  
316 Cristina Varisco, pela Massima Engenharia Ltda., protocolo n.º 2015002254; Lucas Marques de Sena, pela  
317 Transporte Pri Ltda. ME, protocolo n.º 2015004587; José Osvaldo de Mattos Filho, pela Multsolv Química Ltda.,  
318 protocolo n.º 2015000633; e Eduardo Rácz, pela Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda., protocolo n.º  
319 2014058383. Registre-se e cumpra-se. **2.3 PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE**  
320 **PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO.** Apreciado o **Relatório da 2ª Reunião da Comissão de Análise**  
321 **de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012, de 9  
322 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 13 de abril de 2015, em Porto Alegre, Estado do Rio  
323 Grande do Sul, e considerando que o sumário contendo as características e enquadramentos dos processos  
324 analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de Executiva das Câmaras  
325 Especializadas (GECE) aos Senhores Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do  
326 Memorando n.º 05/2015, de 1.º de junho de 2015, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de  
327 vista; considerando que a Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos  
328 originários da CAPR são votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar  
329 de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e  
330 enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **o Plenário**  
331 **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 2ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 08

332 Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no  
333 sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física - Leigo.**  
334 **Processos n.ºs:** 2013007216, com decisão pelo arquivamento; e 2013008538 e 2014015590, com decisão  
335 pela manutenção da multa. **Parecer n.º 03 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.ºs:**  
336 2014014970, com decisão pelo arquivamento; e 2010018214 e 2012015301, com decisão pela manutenção da  
337 multa. **Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs:** 2014015135 e  
338 2013029558, com decisão pelo arquivamento; e 2007000425, 2011007465, 2011009518, 2012014596,  
339 2012018150, 2013007836, 2013008568, 2013008569, 2013009970, 2013029052, 2013065234, 2014012766,  
340 2014013204 e 2014054570, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 09 - Autuação - Pessoa**  
341 **Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2013007683, 2013008725, 2013009383,  
342 2014012542, 2014013159 e 2014014342, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 11 - Autuação -**  
343 **Pessoa Jurídica - Falta de Responsável Técnico - Recomendação Agrotóxico. Processos n.ºs:**  
344 2014012814, 2014012817, 2014012818, 2014012819, 2014012820, 2014012821, 2014012822, 2014012823,  
345 2014012824, 2014012825, 2014012826, 2014012827, 2014012828, 2014012829, 2014012830, 2014012831,  
346 2014012832, 2014012833, 2014012834, 2014012835, 2014012836, 2014012837, 2014012838, 2014012839,  
347 2014012840, 2014013471, 2014055637, 2014055638, 2014055641, 2014055655, 2014055656, 2014058082,  
348 2014058083, 2014058084, 2014058085, 2014058086, 2014058087, 2014058088, 2014058089, 2014058090,  
349 2014058091, 2014058092, 2014058093, 2014058094, 2014058095, 2014058096, 2014058097, 2014058098,  
350 2014058099, 2014058101, 2014058102, 2014061561, 2014061562, 2014061563, 2014061564, 2014061565,  
351 2014061566 e 2014061567, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de**  
352 **ART. Processos n.ºs:** 2013007498, 2013007499, 2013007500, 2013007501, 2013007502, 2013007503,  
353 2013007504, 2013007505, 2013007506, 2013007507, 2013007895, 2013007897, 2013007898, 2013007899,  
354 2013007900, 2013007901, 2013007902, 2013007903, 2013007904, 2013007905, 2013029198, 2014015987,  
355 com decisão pelo arquivamento; e 2012027497, 2013007497, 2013007894, 2013061428, 2014012868,  
356 2014013896, 2014013897, 2014013898 e 2014014066, com decisão pela manutenção da multa, e  
357 2013007896, baixado em diligência. **Parecer n.º 19 - Autuação - Falta de Atribuições. Processo n.º:**  
358 2013007284, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 23 - Autuação - Falta de Visto. Processos**  
359 **n.ºs:** 2014012612, com decisão pelo arquivamento, e 2014012139 e 2014055666, com decisão pela  
360 manutenção da multa. **Parecer n.º 25 - Autuação - Obra Não regularizada 50m² Até 110m². Processo n.º:**  
361 2014013581, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 26 - Autuação - Obra Não regularizada**  
362 **Acima de 110m². Processo n.º:** 2014014823, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 27 -**  
363 **Autuação - Obra regularizada até 50m². Processos n.ºs:** 2014053710, 2014014781 e 2014014168, com  
364 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra regularizada de 50m² até 110m².**  
365 **Processos n.ºs:** 2014012255 e 2014015366, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 29 -**  
366 **Autuação - Obra regularizada acima de 110m². Processos n.ºs:** 2014012743 e 2014014351, com decisão  
367 pela manutenção da multa. **Parecer n.º 39 - Autuação - Empresa sem Registro - Polímeros - Injetados**  
368 **Plásticos. Processos n.ºs:** 2013009541, baixado em diligência; e 2013007376, 2013008702 e 2013060017,  
369 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 43 - Autuação - Empresa sem Registro - Curtume.**  
370 **Processos n.º:** 2008004954, 2013006842 e 2013007654, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**  
371 **45 - Autuação - Empresa sem Registro – Alimentos. Processos n.º:** 2008002201 e 2013007213, com  
372 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 47 - Autuação Pessoa Jurídica sem Registro - Fabricação**  
373 **de Bebidas Alcoólicas. Processos n.ºs:** 2013006861 e 2014015721, com decisão pela manutenção da  
374 multa. Cientifique-se e cumpra-se. **2.4 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**  
375 Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos  
376 pareceres prolatados pelas câmaras especializadas competentes, o **Plenário decidiu**, pela aprovação, por  
377 unanimidade, dos seguintes processos de interesse das instituições de ensino e cursos regulares nominados,  
378 instruídos na forma da Resolução do Confea n.º 1.010, de 2005: **1) Protocolo n.º 2015023359 – Cadastramento**  
379 **do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Ftec. 2) Protocolo n.º**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 09

380 2015023363 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil da Faculdade de Tecnologia TecBrasil –  
381 Ftec. **3)** Protocolo n.º 2014066841 - Cadastramento/Atualização do Curso Superior de Engenharia Elétrica da  
382 Universidade Católica de Pelotas – UCPel. **4)** Protocolo n.º 2015023367 - Atualização da nomenclatura do  
383 Curso Superior de Engenharia de Sistemas Digitais para Engenharia de Computação da Universidade Estadual  
384 do Rio Grande do Sul – UERGS. **5)** Protocolo n.º 2015023351 (Tomos I e II) - Cadastramento do Curso  
385 Superior de Engenharia Civil da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG. **6)** Protocolo n.º 2015023369 –  
386 Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Produção da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA  
387 Carazinho. **7)** Protocolo n.º 2014020569 – Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia  
388 de Segurança do Trabalho da Faculdade de Horizontina – FAHOR. **8)** Protocolo n.º 2014020525 –  
389 Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade de  
390 Santa Cruz do Sul – UNISC. **9)** Protocolo n.º 2015023390 – Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia  
391 em Redes de Computadores do Centro Universitário UNIVATES. **10)** Protocolo n.º 2015023389 –  
392 Cadastramento do Curso Técnico em Controle Ambiental da Faculdade Anhanguera de Pelotas. **11)** Protocolo  
393 n.º 2015023386 – Cadastramento do Curso Técnico em Controle Ambiental do Instituto Federal Farroupilha –  
394 IFF. **12)** Protocolo n.º 2014020523 – Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho da Escola  
395 de Educação Profissional Universitário. **13)** Protocolo n.º 2015023346 – Cadastramento do Curso Técnico em  
396 Eletromecânica do Instituto Federal Farroupilha – IFRS. **14)** Protocolo n.º 2015023354 – Cadastramento do  
397 Curso Técnico em Eletromecânica do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – IFSul. Encaminhe-se os processos  
398 ao Confea para conhecimento e anotação das informações pertinentes no Sistema de Informações  
399 Confea/Crea – SIC. **2.5 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciado os relatórios exarados pela Comissão  
400 Permanente de Convênios em reunião realizada em 10 de julho de 2015, relativos ao exame de prestações de  
401 contas de entidades de classe participantes do convênio para repasse de percentual das taxas de ARTs e de  
402 Convênios de Mútua Cooperação, celebrados de conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e  
403 1.053, ambas de 11 de março de 2014, bem como dos Planos de Trabalhos para novos convênios, e  
404 considerando que a documentação constante dos respectivos processos foram também analisadas pela  
405 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua regularidade, **o Plenário decidiu,**  
406 **por unanimidade, aprovar as contas e os planos de trabalhos para novos convênios apresentados pelas**  
407 **entidades de classe a seguir identificadas: 1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs, autorizando,**  
408 **sem ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2015, com validade de 1.º de janeiro a 31**  
409 **de dezembro: 1.1 Associação Regional dos Profissionais da Agronomia - ARPA, protocolo n.º 2014041655; 1.2**  
410 **Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ,**  
411 **protocolo n.º 2014041795; 1.3 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale - ASEVALE, protocolo n.º**  
412 **2014041647; 1.4 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana - ASSEAGRU, protocolo n.º**  
413 **2014041671; 1.5 Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande - SEARG, protocolo n.º 2014041672;**  
414 **1.6 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC, protocolo n.º 2014041663; 1.7**  
415 **Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA, protocolo n.º 2014041650; 1.8**  
416 **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau - AEAM, protocolo n.º 2014041649; 1.9**  
417 **Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM, protocolo n.º 2014041792; e 1.10 Sociedade de**  
418 **Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, protocolo n.º 2014041776. 2. Processo de Mútua Cooperação:**  
419 **2.1 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2014028812; 2.2**  
420 **Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Química e Geólogos de Caxias do Sul – SEAAQ,**  
421 **protocolo n.º 2014028815; e 2.3 Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, protocolo n.º**  
422 **2014041644. 3. Planos de Trabalho. 3.1 Convênios de Repasse de ARTs: 3.1.1 Associação de Engenheiros**  
423 **e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2015012978; 3.1.2 Associação dos Arquitetos e**  
424 **Engenheiros do Médio Alto Uruguai - ASAERMAU, protocolo n.º 2015012976; 3.1.3 Instituto Brasileiro de**  
425 **Avaliações e Perícia de Engenharia do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS, protocolo n.º 2015012980; 3.1.4**  
426 **Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF protocolo n.º 2015012947; 3.1.5 Associação**  
427 **Santanense de Engenheiros e Arquitetos - ASEA, protocolo n.º 2015012983; 3.1.6 Instituto Gaúcho de**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 010

428 Engenharia Legal e Avaliações - IGEL, n.º 2015012962; **3.1.7** Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio  
429 Grande do Sul – SENGE/RS, protocolo n.º 2015012983; e **3.1.8** Associação Profissional dos Engenheiros,  
430 Arquitetos, Agrônomos e Geológicos da Fronteira Sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul - ASEASG,  
431 protocolo n.º 2015012955. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos n.ºs**  
432 2015001844, 2015033368, 2015039742, 2015030713 e 2015001466. **Interessados:** Engenheiro florestal Otto  
433 Ari Engel, engenheiro agrícola Daniel Pacheco de Oliveira, engenheiro civil Artur Amaral Ribas, engenheira  
434 florestal Bianca Minetto e engenheiro agrícola Leandro de Mello Pinto. **Decisão:** Aprovado por unanimidade os  
435 pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes,  
436 concedendo as atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, tendo em  
437 conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos  
438 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos  
439 interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.7 OUTRA NATUREZA. 2.7.1 Processo n.º**  
440 2014046356. **Interessado:** Cecile Marie Ivonne Gabrielle Follet. **Assunto:** Registro de profissional diplomado  
441 no Exterior. **Relator:** Cons. José Luiz Tragnago. **Decisão:** Aprovar, por unanimidade, aprovar a concessão de  
442 registro à profissional diplomada no Exterior **Cecile Marie Ivonne Gabrielle Follet**, com o título de “*Engenheira*  
443 *Agrônoma*” e as atribuições do art. 5.º da Resolução do Confea n.º 218, de 1973, exceto para as atividades de  
444 “*Agrometeorologia e Climatologia*” e “*Silvicultura*”, revogando a Decisão Plenária do Crea-RS n.º PL/RS-  
445 137/2014, de 3 de outubro de 2014. Encaminhe-se ao Confea para apreciação e homologação. **2.7.2 Protocolo**  
446 **n.º:** 2015033452. **Interessado:** Marthin Zang. **Assunto:** Registro de Profissional Diplomado no Exterior.  
447 **Relator:** Cons. José Luiz Tragnago. **Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Luiz Ernesto Grillo Elesbão.  
448 **2.7.3 Protocolo n.º:** 2015033380. **Interessado:** Mauro Oteiro e Silva. **Assunto:** Registro de Profissional  
449 Diplomado no Exterior. **Relator:** Cons. José Luiz Tragnago. **Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Luiz  
450 Ernesto Grillo Elesbão. **2.7.4 Processo n.º** 2014033546. **Interessado:** Dina Isabel Guerreiro Cabrita. **Assunto:**  
451 Registro de profissional diplomado no Exterior. **Relator:** Cons. Antonio Pedro Viero. **Decisão:** Aprovar, por  
452 unanimidade, aprovar a concessão de registro à profissional diplomada no Exterior **Dina Isabel Guerreiro**  
453 **Cabrita**, com o título de “*Geóloga*” e as atribuições do art. 6.º da Lei Federal n.º 4.076, de 1962, com restrição  
454 para atividades de “*Hidrogeologia*”, “*Topografia*” e “*Fotogeologia*”. Revoga-se a Decisão Plenária do Crea-RS  
455 n.º PL/RS-070/2014, de 6 de junho de 2014. Encaminhe-se ao Confea para apreciação e homologação. **2.8**  
456 **RECURSOS. 2.8.1 Protocolo n.º:** 2008042188. **Interessado:** Engenheiro Civil L.S.B. **Assunto:** Processo Ético  
457 Disciplinar originado de denúncia formalizada pela Sra. S.I.B.S. em desfavor do engenheiro civil L.S.B.,  
458 alegando a denunciante que contratou a empresa B.E., conforme contrato anexo, para construção por  
459 empreitada de residência conforme ART n.º 4488836, não registrada no sistema, sendo que a obra não foi  
460 regularizada conforme parágrafo primeiro do objeto do contrato e não foi cumprido o contrato de execução.  
461 Análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que por haver constatado  
462 evidências de infração ao Código de Ética Profissional, encaminhou os autos para apreciação da Comissão de  
463 Ética Profissional (fls.32/34), que após a devida instrução e exame concluiu pela instauração de Processo Ético  
464 Disciplinar contra o profissional denunciado, por entender que havia indícios de infringência aos artigos 8º, 9º,  
465 10º e 13º do Código de Ética Profissional retornando os autos novamente à Câmara Especializada de  
466 Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu critério a respectiva penalidade que o  
467 caso requer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 76/78). A Câmara Especializada de Engenharia  
468 Civil por meio da Decisão CEEC/RS 0256/2014, de 9 de maio de 2014 (fls. 89/90), definiu a aplicação da pena  
469 de “*Cesura Pública*” ao profissional denunciado. Recurso contra a decisão da Câmara Especializada  
470 Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fl. 99). **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:**  
471 Cons. Adriano Agnoletto de Oliveira. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto  
472 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **ADRIANO AGNOLETTO DE OLIVEIRA**, nos seguintes  
473 termos: “**Histórico.** Trata-se de processo ético disciplinar que teve origem em denúncia da Sra. S.I.B.S. contra  
474 o profissional Engenheiro Civil L.S.B. O processo foi encaminhado à Comissão de Ética em SET/2009, que  
475 acatou a denúncia e decidiu pela instauração de processo Ético-Disciplinar. Após instrução do processo, a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 011

476 comissão de Ética conclui que o profissional infringiu norma do Código de ética profissional referentes aos  
477 artigos 8º, 9º, 10º e 13º. A Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu dar encaminhamento ao  
478 processo, oficiando as partes sobre o referido relato e concedendo-lhes o prazo de 10 dias para manifestação  
479 sobre o mesmo. O Denunciado não compareceu a audiência da Comissão de Ética Profissional nem se  
480 manifestou após edital de intimação. O Denunciado interpôs recurso ao plenário após ser oficiado do voto  
481 Câmara Especializada de Engenharia Civil, onde foi aplicada a pena de censura pública. **Análise do Fato /**  
482 **Fundamentação Legal.** Considerando a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que define, em seus artigos 71  
483 e 72 as penas aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir as disposições do código de ética.  
484 Considerando resolução número 1002 de 26 de novembro de 2002, que adotou o código de ética profissional  
485 ao ser infringido os artigos 8º, 9º, 10º e 13º. Considerando resolução número 1004 de 27 de junho de 2003, que  
486 aprova o regulamento para condução do processo ético disciplinar, com ênfase nos artigos: 31, 32, 33, 35  
487 (parágrafo 1º e 2) e 36. Considerando a denúncia feita pela Sra. S.I.B.S. Considerando relatório e Parecer final  
488 da Comissão de Ética Profissional. Folhas 77 e 78. Considerando decisão da Câmara Especializada de  
489 Engenharia Civil, número CEEC/RS0256/2014. Folha 89. Considerando recurso interposto ao plenário pelo  
490 Engenheiro Civil L.S.B., o denunciado. Folhas 99. Considerando ainda o processo civil número  
491 008/1.09.000439-6, onde a justiça estadual sentenciou como parcialmente procedente no processo movido pela  
492 Sra. S.I.B.S. contra Engenheiro Civil L.S.B. Folhas 104 a 110. **Voto:** Da análise da documentação que consta  
493 no processo, voto em manter a pena imposta de censura pública.” Registre-se e cumpra-se. **2.8.2 Protocolo**  
494 **n.º:** 2013028216. **Interessado:** Técnico em Mineração José Elcio Salvaro. **Assunto: Processo de Denúncia.**  
495 **Motivação:** Expediente originário de Denúncia a partir de ofício da Associação Gaúcha de Engenheiros de  
496 Minas - AGEM subscrita por seu presidente Eng. e Minas Jorge Dariano Gravonski (denunciante) em desfavor  
497 do técnico em mineração José Elcio Salvaro (denunciado), no qual o denunciante interpreta que o denunciado  
498 não teria atribuição técnica para exercer a “função de responsável técnico da empresa Pedreira Guerra, cuja a  
499 atividade desenvolvida é a pesquisa, lavra e beneficiamento de basalto, objeto de licenciamento junto ao  
500 Departamento Nacional de Produção Mineral. Processo analisado pela Câmara Especializada de Geologia e  
501 Engenharia de Minas que emitiu a Decisão GEGM/RS-0702/2014 (fl. 47), determinando o arquivamento do  
502 processo tendo em vista a AGEM não ter, dentro do prazo oferecido, apresentado fatos novos que  
503 consubstanciassem a denúncia. Inconformada com a decisão da Especializada a AGEM interpôs recurso ao  
504 Plenário do Crea-RS. **Distribuição:** 29/5/2015. **Relator:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:** Aprovar,  
505 por unanimidade, o Relatório e o respectivo Voto exarado pelo Conselheiro Relator **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO**,  
506 nos seguintes termos: “Manter a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –  
507 CEGM pelo arquivamento do processo. A CEGM possui atribuição para conceder registro de Responsável  
508 Técnico por pessoas jurídicas a técnicos de segundo grau, desde que respeitando a legislação vigente – Dec.  
509 90.922/85 e Dec. 4560/2002 e legislação complementar, portanto, não cabe, neste momento, revisão de  
510 processos baseados na alegação da AGEM.” Registre-se e cumpra-se. **2.8.3 Protocolos n.ºs:** 2015022960,  
511 201500139 e 2015024911. **Interessadas:** Brocar – Indústria e Comércio de Estruturas para Eventos Ltda.,  
512 Conceição Construções e Montagens Ltda., e Metalúrgica Fourteen Ltda. EPP. **Assunto: Registro de**  
513 **Empresa:** Tratam-se os presente processos de requerimento de registro de empresa, os quais foram  
514 analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste Regional.  
515 Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de  
516 Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da  
517 área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos  
518 profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não  
519 condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes.  
520 **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Atenante Ferreira Meyer Normann. **Voto/Decisão:** Relator ausente.  
521 **2.8.4 Protocolos n.ºs:** 2012013150. **Interessada:** Emater Alegrete. **Assunto:** Divergência entre as Câmaras  
522 Especializadas de Engenharia Florestal e Agronomia, relativa à competência do Engenheiro Agrônomo e  
523 Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico pela elaboração pelo projeto e assistência técnica na



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**  
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.741, de 10/7/2015.

Fl. 012

524 área de Crédito Rural para 37 produtores, conforme ART Múltipla n.º 6427349. Processo submetido à  
525 deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º do Regimento Interno. **Distribuição:** 12/6/2015.  
526 **Relator:** Cons. Jorge Welzel. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.8.5 Protocolo n.º:** 20133017846 (Apensos  
527 2011026308 e 2011010870). **Interessada:** Mapei Agroindustrial Ltda. ME **Assunto:** Notificação lavrada com  
528 base na Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004, por descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 1966.  
529 Empresa atuando na área de engenharia industrial sem a presença de profissional habilitado na área de  
530 engenharia mecânica na fabricação de estruturas metálicas (Armazéns, Galpões e Aviários) Fornos Industriais  
531 (Secagem e Grãos) Misturadores. A Câmara Especializada de Engenharia Industrial emitiu a Decisão CEEI/RS-  
532 2585/2015, encaminhando o processo ao Plenário para manifestação quanto a Decisão da Câmara de  
533 Agronomia, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de máquinas e equipamentos e estruturas  
534 metálicas aos profissionais da área de agronomia, sendo que esta atribuição é pertinente aos profissionais da  
535 área mecânica, pois ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não condizem com sua formação, a  
536 referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes. Assim como o cancelamento do parecer  
537 as folhas 51 a 54, em infringência ao estabelecido pelo § 2º do artigo 8º e o artigo 15 da Resolução do Confea  
538 n.º 1.008, de 2004, que determina a competência para o julgamento da notificação e do auto de infração pela à  
539 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Antonio  
540 Pedro Viero. **Voto/Decisão:** Processo em diligência. **2.8.6 Protocolo n.º:** 2012032863. **Interessado:**  
541 Engenheiro Agrônomo César Augusto Pires Moutinho. **Assunto:** Trata-se de processo de anotação de curso e  
542 inclusão de título de engenheiro de segurança do trabalho para o engenheiro agrônomo César Augusto Pires  
543 Moutinho. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu a Decisão CEEST/RS-  
544 0013/2014, na qual Decidiu cancelar a anotação de Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, em  
545 Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do Engenheiro Agrônomo César Augusto Pires Moutinho  
546 junto ao Crea/RS. Inconformado com a Decisão da CEEST o profissional aduziu recurso ao Plenário deste  
547 Regional. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Gilberto Wageck Amato. **Voto/Decisão:** Votação  
548 prejudicada pela falta de quórum. **3. ENCERRAMENTO.** Após a verificação de falta de quórum o Presidente  
549 declarou encerrados os trabalhos às 18 horas e 45 minutos, não tendo sido cumprida em sua integralidade a  
550 pauta proposta para a Sessão, ficando alguns itens pendentes de apreciação e transferidos para a próxima  
551 reunião do Colegiado, a qual foi convocada pelo Senhor Presidente para o dia 21 de agosto de 2015, às 16h30.  
552 Prestaram apoio administrativo à sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Michele Silva Guerreiro,  
553 Fernanda Dorneles Machado, Álvaro Roberto Assmann Rivas e Sandra A. Rodrigues, com o apoio jurídico dos  
554 advogados Alexandre Irigoyen de Oliveira e Luiz Jacomini Righi, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares,  
555 Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será  
556 assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR  
Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO  
1º Diretor-Administrativo